

Parecer nº 21/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 1370.01.0050032/2020-37

ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 0546066/2021
(id. SEI nº 39123589)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 110461788

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM N°:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SIAM 00111/1988/037/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 17/12/2031

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO N°	SITUAÇÃO:
Processo Digital SEI (Comunicação com empreendedor)	1370.01.0050032/2020-37	-
APEF	4226/2018	Deferido
Processo de Outorga nº 54191/2021	1370.01.0052835/2021-13	Deferido
Processo de Outorga nº 54259/2021	1370.01.0052838/2021-29	Deferido

EMPREENDEREDOR: AngloGold Córrego do Sítio Mineração S.A	CNPJ:	18.565.382/0001-66		
EMPREENDIMENTO:	AngloGold Córrego do Sítio Mineração S.A. Expansão CDS I - Cancelamento Pilha de Rejeito/Estéril	CNPJ:	18.565.382/0001-66	
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	7786336	LONG/X	656880

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL		NÃO
NOME:	Área de Proteção Ambiental Sul						

BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba		
UPGRH:	DO2	SUB-BACIA: Rio Santa Bárbara			
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO ANTERIOR (LP+LI+LO nº 016/2021):		CLASSE		
A-01-03-1	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas		6		
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido				
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril (objeto deste adendo)				
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.				
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
RELATÓRIO DE VISTORIA:	SEI:	DATA:			
Relatório de Vistoria	103093398	25/11 a 27/11 de 2024			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Helen Fonseca Moreira Analista Ambiental (Formação técnica)	1.492.170-4				
Karina Jácome de Muniz Analista Ambiental (Formação técnica)	1.299.568-4				
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Analista Ambiental (Formação jurídica)	1.376.593-8				
De acordo: Gerente de Suporte Técnico: Liana Notari Pasqualini Diretoria de Gestão Regional	1.312.408-6				

De acordo:

Gerente de Suporte Processual: Angélica Aparecida Sezini

Diretoria de Gestão Regional

1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Helen Fonseca Moreira, Servidora Pública**, em 28/03/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 28/03/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 28/03/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor Público**, em 28/03/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Jácome de Carvalho, Servidora**, em 28/03/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110461031** e o código CRC **F95A4DFD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050032/2020-37

SEI nº 110461031



PARECER ÚNICO N° 21/FEAM/DGR/2025 DE ADENDO À LP+LI+LO N° 016/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SIAM 00111/1988/037/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: Vinculada à validade da LP+LI+LO N° 016/2021 com vencimento em 17/12/2031.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO:
Processo Digital SEI (Comunicação com empreendedor)	1370.01.0050032/2020-37	-
APEF	4226/2018	Deferida
Processo de Outorga n° 54191/2021	1370.01.0052835/2021-13	Deferida
Processo de Outorga n° 54259/2021	1370.01.0052838/2021-29	Deferida

EMPREENDEDOR:	AngloGold Córrego do Sítio Mineração S.A	CNPJ: 18.565.382/0001-66
EMPREENDIMENTO	AngloGold Córrego do Sítio Mineração S.A	CNPJ: 18.565.382/0001-66
MUNICÍPIO(S):	Santa Bárbara	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y: 7786336		LOG/: 656880

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	X	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
NOME:	Área de Proteção Ambiental Sul (APA Sul da RMBH)				
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba		
UPGRH:	DO2	SUB-BACIA: Rio Santa Bárbara			
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO NA LP+LI+LO nº016/2020			CLASSE	
A-01-03-1	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas			6	
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido				
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril				
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.				
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				

AUTO DE FISCALIZAÇÃO - VISTORIA	DATA
Relatório de Vistoria (SEI n° 103093398)	25/11/2024 a 27/11/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helen Fonseca Moreira – Analista Ambiental (Formação Técnica)	1.492.170-4	



Karina Jácome de Muniz – Analista Ambiental (Formação Técnica)	1.299.568-4	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro – Analista Ambiental (Formação Jurídica)	1.376.593-8	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8	



RESUMO

A Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração atua no setor de mineração com produção minério de ouro.

O projeto denominado Expansão CDS está localizado na Mina Córrego do Sítio I, no município de Santa Bárbara. Em 21/12/2021 o projeto foi licenciado, com a emissão da LP+LI+LO nº 016/2021 com regularização ambiental das seguintes atividades: expansão da Mina Subterrânea de CDSI; ampliação da Planta de Ore Sorting (Unidade de Tratamento de Minério – UTM); ampliação do Posto de Combustível, a expansão das Pilhas de Estéril Carvoaria e Cachorro Bravo; enchimento da cava João Burro com estéril (Pilha de Estéril João Burro) e ampliação da Planta de Tratamento de Minério Sulfetado – Mina CDSII.

Por força da Deliberação GCPPDES nº 19/18 de 25/09/2018, o processo de licenciamento ambiental foi analisado pela extinta Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI que, por meio do Parecer Único SIAM nº 0546066/2021, (id. SEI 39123589) sugeriu o deferimento da licença ambiental vinculada ao cumprimento de condicionantes.

Após a emissão da licença, em 24/08/2023, a AngloGold Ashanti S.A comunicou a paralisação temporária das operações no Complexo de Córrego do Sítio frente às restrições impostas pelos custos operacionais do empreendimento e às oscilações na capacidade de produção.

Neste cenário de paralisação, em 21/12/2023 o empreendedor solicitou o cancelamento da atividade correspondente à pilha de estéril/rejeito (Código A-05-04-5), previamente regularizada através do certificado LP+LI+LO nº 016/2021.

Por conseguinte, o empreendedor também requereu a exclusão das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 11, por entender estarem diretamente relacionadas à instalação/operação da pilha de estéril que não será mais implantada.

A análise do pedido de cancelamento e exclusão das referidas condicionantes foi realizada pela equipe da DGR/FEAM a partir de informações disponibilizadas via SEI. Ainda, para subsidiar a análise técnica foi realizada vistoria à área do projeto entre os dias 25 e 27 de novembro de 2024.

Diante da não implantação da estrutura, haverá uma redução da área de intervenção ambiental, que passará de 85,66 ha para 10,24 ha, dos quais 36,954 ha de vegetação nativa serão preservados. As intervenções em APP inicialmente previstas também não serão mais realizadas.



Essa redução nas intervenções ambientais, assim como a não implantação da própria estrutura, atenuam alguns dos impactos ambientais inicialmente previstos.

Diante disso, as implicações ao cancelamento da atividade foram consideradas a partir de uma revisão de impactos ambientais, sendo estabelecidas novas condicionantes, bem como a continuidade das medidas ambientais já aprovadas para aqueles impactos que permaneceram inalterados.

Após a avaliação, a equipe da DGR/FEAM sugere o deferimento do adendo à licença ambiental LP+LI+LO nº 016/2021, com a exclusão do código "A-05-04-5" da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, correspondente à atividade "Pilha de Estéril/Rejeito", e das condicionantes relacionadas a esta atividade.



1. INTRODUÇÃO

A AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. atua na extração e produção de ouro e co-produtos. Em 21/12/2021, a empresa obteve a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO) para o projeto de expansão da unidade Córrego do Sítio, localizada no município de Santa Bárbara-MG.

À época, as atividades do projeto passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, foram enquadradas conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1 - Classificação das atividades do Projeto de Expansão Córrego do Sítio, conforme DN nº 217/2017.

Código	Atividade	Classe Geral
A-01-03-1	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas.	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	6
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	

O processo foi analisado pela equipe da extinta Superintendência de Projetos Prioritários, que se manifestou favorável ao deferimento da licença através do Parecer Único SIAM 0546066/2021 (id. SEI 39123589).

Após aprovação na reunião do Conselho Estadual de Políticas Ambientais - COPAM, a licença foi emitida conforme Certificado LP+LI+LO nº 016/2021.

Em 24/08/2023, a AngloGold Ashanti S.A comunicou a paralisação temporária das operações no Complexo de Córrego do Sítio, conforme protocolo SEI nº 72056165. De acordo com as justificativas apresentadas, a paralisação foi necessária devido aos custos operacionais do empreendimento no contexto de mercado e às oscilações significativas na capacidade de produção.



Neste cenário, em 21/12/2023 o empreendedor solicitou, por meio do Ofício GMA_2023_355 (Id. 79300413), o cancelamento da atividade correspondente à pilha de estéril/rejeito (o Código A-05-04-5), previamente regularizada através do certificado LP+LI+LO nº 016/2021.

Posteriormente, em 17/07/2024, o empreendedor requereu, através do documento SEI nº 92769526, a exclusão das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 11 vinculadas ao Certificado LP+LI+LO nº 016/2021. Nesta ocasião também foi apresentado comprovante de quitação para análise pós-licença.

Ainda, visando subsidiar a análise técnica, o empreendedor apresentou em 21/10/2024, documento (id. 99975552) que tem como anexo o relatório consolidado com as alterações requeridas para o Projeto Expansão CDS conforme SEI nº 99975549.

Assim, o presente Adendo ao Parecer Único 0546066/2021 (id. SEI 39123589) tem por objetivo avaliar as condicionantes vinculadas à atividade que será cancelada para devida exclusão ou alteração destas, bem como outras implicações decorrentes da não execução da estrutura.

Cabe reforçar que não se trata do cancelamento total da licença emitida, haja vista que as demais atividades regularizadas deverão ser mantidas por interesse do empreendedor.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL E CONDICIONANTES VINCULADAS

Dentre as atividades regularizadas no bojo do processo PA COPAM nº 00111/1988/037/2028, encontra-se a atividade correspondente à pilha de estéril/rejeito.

A pilha regularizada no processo supracitado corresponde à área que seria necessária para expansão de outras duas pilhas de estéril já existentes e licenciadas, sendo PDE Carvoaria e PDE Cachorro Bravo.

A área de ampliação corresponde à aproximadamente 40ha com volume estimado em 22.600.000 m³ visando o aumento da capacidade de disposição de estéril.

De acordo com o projeto, na fase I haveria a expansão da Pilha de Estéril Cachorro Bravo, e paralelamente, a expansão da Pilha de Estéril Carvoaria. Já na fase II as duas estruturas seriam unificadas, atingindo uma altura máxima de 255 m (El. 1.020,00 m).

A figura abaixo ilustra a área diretamente afetada licenciada anteriormente (em amarelo), com destaque (em vermelho) para a área correspondente à expansão



das pilhas Carvoaria e Cachorro Bravo (em vermelho), objeto do pedido de exclusão.

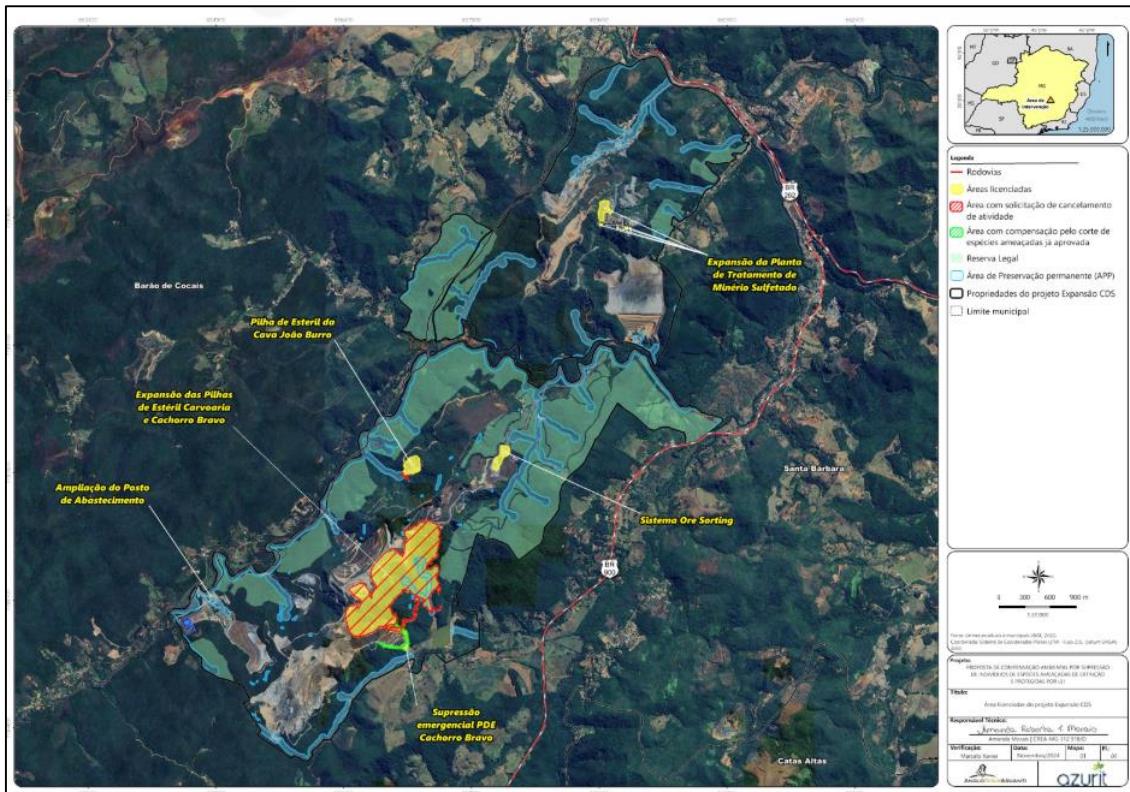


Figura 2.1 – Área diretamente afetada já licenciada (em amarelo) com destaque (em vermelho) para área correspondente à expansão das pilhas Carvoaria e Cachorro Bravo (em vermelho), objeto do pedido de exclusão.

Para a expansão da pilha de estéril seria necessária a intervenção em Mata Atlântica com a supressão de 36,97 ha, sujeita à anuência do IBAMA que foi condicionada no processo de regularização. Além disso, a expansão resultaria na necessidade de supressão de uma cavidade com grau de relevância médio e em intervenções em recursos hídricos para implantação de drenos de fundo.

Tanto as intervenções quanto a autorização de impactos irreversíveis sobre a cavidade de média relevância foram analisadas no âmbito do processo anterior, sendo estas intervenções deferidas no Parecer Único nº 0546066/2021 (id. SEI 39123589) com avaliação das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis.

Todavia, diante da solicitação do empreendedor (id. SEI 79300413) de cancelamento da atividade correspondente à pilha de estéril, algumas intervenções já autorizadas na licença não serão mais necessárias.

Os tópicos abaixo apresentam a avaliação técnica das implicações do cancelamento da atividade.



2.1 Intervenção no Patrimônio Espeleológico

Os estudos espeleológicos apresentados no âmbito do processo em tela resultaram na identificação de 5 feições, sendo 4 abrigos e 1 cavidade natural denominada AGCS-001.

Conforme pode ser observado no detalhe da figura abaixo, a cavidade AGCS-001 está inserida dentro da ADA da pilha de estéril.

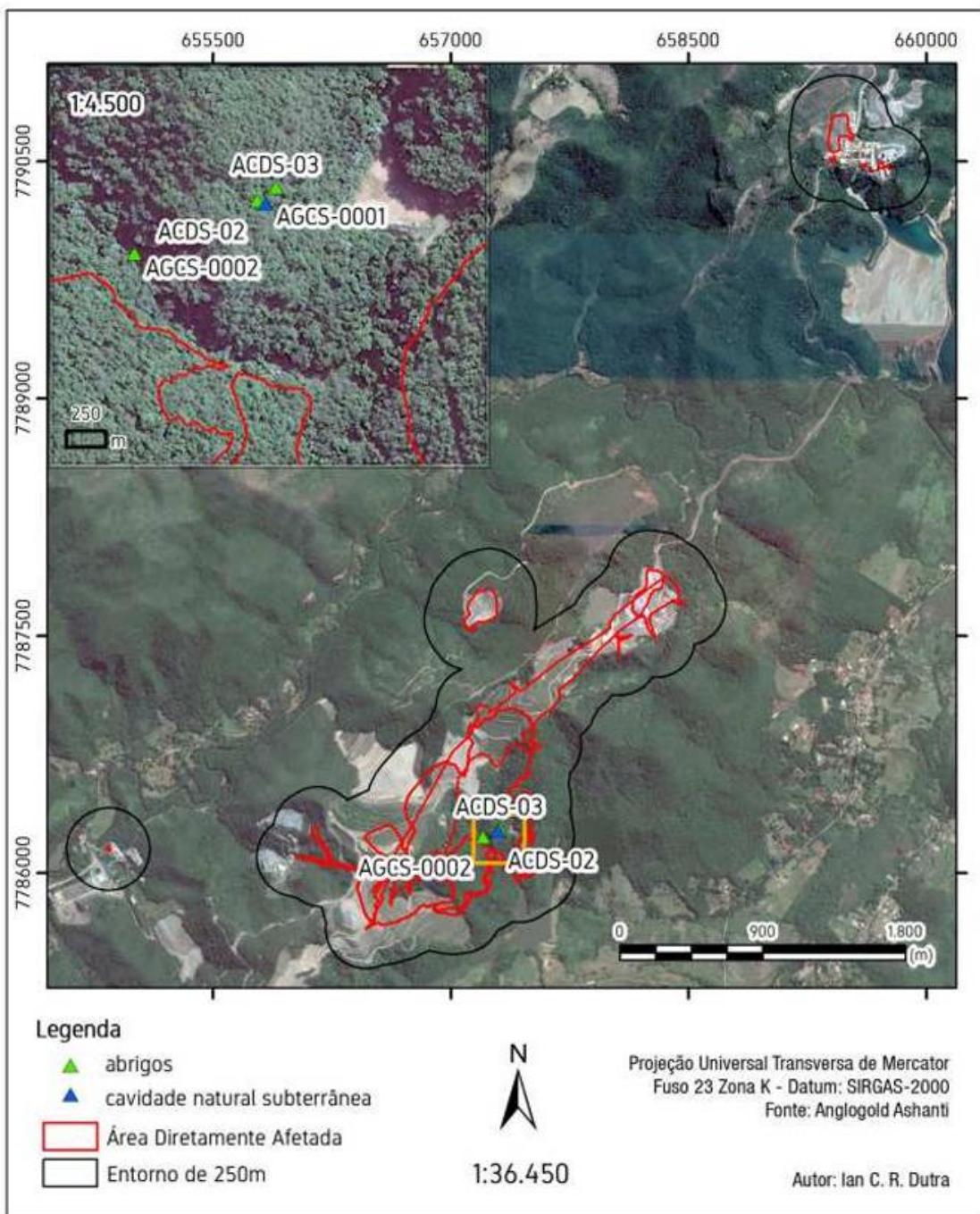




Figura 2.2 – Mapa de localização das feições identificadas pelos estudos de prospecção espeleológica. Fonte: (Geoit, 2018).

Segundo os estudos apresentados, a cavidade possui 5,29m de projeção horizontal e está desenvolvida em xisto (quartzo mica-xisto).

De acordo com o estudo de relevância apresentado, esta cavidade é de média relevância.

Por estar inserida no interior da ADA foi previsto impacto irreversível a partir da supressão visando a implantação da pilha.

Conforme parecer único, a relevância média foi aprovada, bem como a autorização do impacto negativo irreversível.

Seguindo a legislação vigente à época, a autorização de impacto ficou vinculada à proposta de compensação, a qual também restou aprovada no referido parecer.

A compensação aprovada foi de natureza pecuniária no valor de R\$ 204.595,00 que seriam destinados à compra de equipamentos na Força Tarefa Prevíncêndio, que compõe o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação de Minas Gerais e de materiais necessários para trabalhos espeleológicos para fins de licenciamento ambiental.

Ainda, como medida mitigadora do impacto à cavidade, o empreendedor apresentou o Plano de Resgate Espeleológico que contemplava registro fotográfico, resgate de sedimentos clásticos e químicos, resgate de litotipos e resgate da fauna cavernícola da cavidade AGCS-0001 antes da intervenção.

Conforme declarado pelo empreendedor, mesmo após a emissão da licença com a autorização dos impactos, não houve qualquer intervenção na cavidade.

Todavia, visando avaliar as condições atuais da cavidade, a equipe técnica realizou em 26/11/2024, vistoria técnica na área do projeto.

Foi verificado que a cavidade se encontra protegida pela vegetação do entorno, sendo que não foram observados impactos causados pelo acúmulo de poeira. Na data da vistoria foram observados microcoraloides e presença de guano. Desse modo, constatou-se que não foram feitas intervenções sobre esta feição, estando a mesma muito bem preservada.

Também foram avaliadas as condições da área de influência caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração, bem preservada. A cavidade está escavada em duas vertentes com direções opostas, o que naturalmente reduz o direcionamento do fluxo hídrico para o interior da caverna.



No que se refere ao patrimônio espeleológico foram propostas duas condicionantes no anexo I do Parecer Único que sugeriu o deferimento da licença ambiental.

As condicionantes estão replicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica, com a SEMAD, relativo à supressão da cavidade AGCS-0001, conforme tratado no item “Espeleologia”, deste parecer.	Antes da Intervenção na cavidade
2	Apresentar Relatório do Resgate Espeleológico.	Antes da Intervenção na cavidade

Assim, diante da solicitação de não intervenção na cavidade, os itens 1 e 2, condicionados no anexo I do Parecer Único SIAM 0546066/2021 (id. SEI 39123589) devem ser excluídos por perda de objeto.

O Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE nº 51659227 já havia sido firmado em 19/08/2022, conforme Anexo I do documento SEI nº 72922941. Neste caso, deverá ocorrer o cancelamento formal de seus efeitos mediante assinatura de termo de rescisão após aprovação deste adendo.

Não obstante, considerando que a cavidade não será mais suprimida, procedeu-se com a avaliação da área de influência dela, conforme abaixo.

Definição de Área de Influência

A proposta para delimitação da área de influência da cavidade AGCS-001 foi apresentada conforme protocolo nº S0074352/2020 à época da formalização do processo.

Os estudos foram elaborados pela empresa Geoit Consultoria Ambiental em consonância com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 374/2014 e da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – Revisão 01, seguindo orientações técnicas da Oficina sobre Áreas de Influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (ICMBio/CECAV, 2014).

A delimitação foi feita a partir da caracterização do sistema subterrâneo e suas relações com o meio externo, tendo como base a localização da cavidade em relação a paisagem, entrada e geração de sedimentos, limite e aspectos hidrológicos, processos espeleogenéticos e fatores bióticos.

A bacia de contribuição hídrica ou micro-bacia foi definida através das curvas de nível com equidistância de 1 metro obtidas por perfilamento a laser



aerotransportado de forma a delimitar o fluxo superficial que escoa na direção da cavidade.

Para influência biológica considerou-se a área de manutenção do aporte de nutrientes, bem como a área necessária para manutenção do microclima.

A presença de raízes nas fraturas das rochas e materiais vegetais indicam que árvores e plantas do entorno têm contribuição direta para o aporte de nutrientes na cavidade.

Além disso, tanto nas campanhas de campo quanto na vistoria foi registrada a presença de guano (fezes de morcego) na cavidade AGCS-001, apesar de não terem sido registrados indivíduos. Diversas espécies de invertebrados do ambiente subterrâneo utilizam o guano como recurso alimentar. Portanto, visando garantir a dinâmica trófica na qual essa colônia de quirópteros se insere, é necessário conservar as áreas em que vivem e obtém seus recursos alimentares.

Assim, no que se refere aos fatores bióticos, que asseguram o ecossistema e recursos tróficos foi delimitada uma área com cobertura vegetal com aproximadamente 0,11 hectares.

A área de influência final proposta corresponde ao limite de contribuição hídrica, recursos tróficos e ecossistema. A poligonal da área de influência final compreende 0,27 hectares. Os limites da área de influência proposta estão apresentados na figura 2.3.

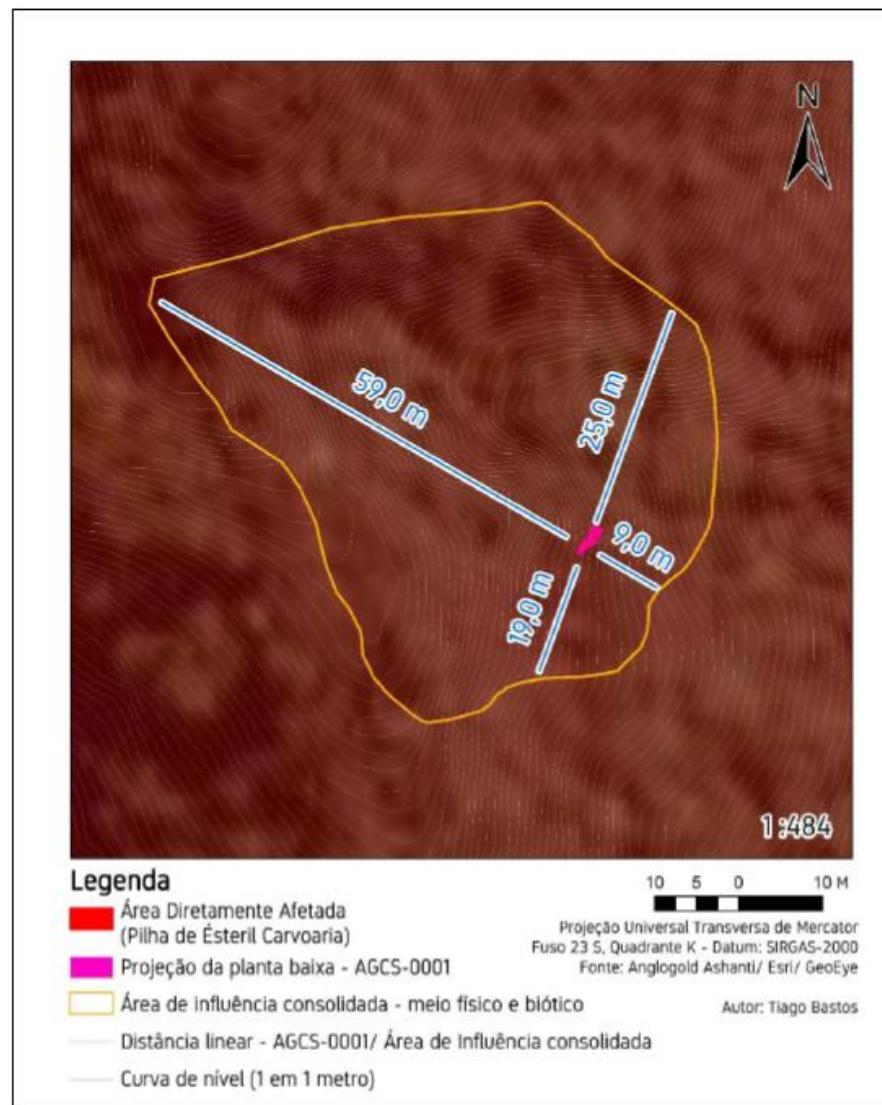


Figura 2.3 – Proposta da Área de Influência da AGCS-0001. Fonte: Relatório Espeleológico. (Geoit, 2020).

Avaliando-se a proposta, a equipe técnica da GST/FEAM entendeu que a área de preservação de recursos tróficos e ecossistema deveria ser incrementada com vistas a mitigar os efeitos de borda e potenciais impactos ao microclima e fatores bióticos do entorno.

Nesse sentido, a empresa formalizou conforme protocolo SEI nº 107959053 uma nova proposta conforme ajustes indicados pela equipe técnica da GST. Os limites da nova proposta estão ilustrados no mapa abaixo.

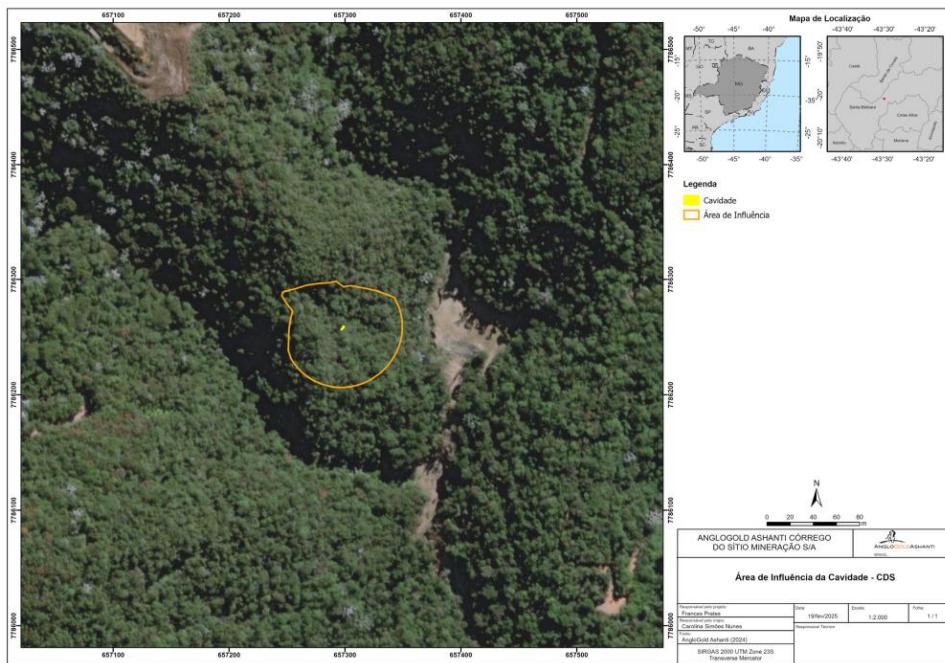


Figura 2.4 – Nova proposta da Área de Influência da AGCS-0001. Fonte: (SEI n° 107959051).

Entendendo-se que o novo limite proposto cumpre a função de preservar a integridade e equilíbrio ecológico da feição, resta aprovada no presente parecer a área de influência da cavidade AGCS-001, conforme limite apresentado no mapa da figura 2.4.

O memorial descritivo com os vértices da poligonal da área de influência, bem como os arquivos digitais georreferenciados devem ser entregues ao órgão para futuro registro na plataforma de dados espaciais de Minas Gerais, conforme condicionado no anexo II deste documento.

Além disso, o empreendedor deverá proceder com o cadastro da cavidade AGCS-001 junto ao CANIE.

2.2 Intervenção Ambiental

A área de intervenção ambiental autorizada no Parecer Único N° 0546066/2021, refere-se à supressão de 36,97ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e a regularização da intervenção emergencial em área de 1,98ha (1,27ha de FESD em estágio médio e 0,72ha em talude revegetado) referente ao Projeto Emergencial PDE Cachorro Bravo. Porém, considerando-se a Sobreposição Projeto Expansão CDS e PDE Cachorro Bravo de 0,02ha, a área com supressão de vegetação nativa autorizada correspondeu a 38,22ha.

Ademais, foi autorizada a supressão de 2,82ha referentes ao corte de 741 árvores isoladas nativas no Talude Revegetado, sendo 2,18ha na Expansão da Planta de Tratamento de Minério Sulfetado e os 0,72ha mencionados



anteriormente no talude revegetado da PDE Cachorro Bravo, totalizando 2,90ha. Entretanto, considerando a sobreposição de 0,08ha, autorizou-se de fato 2,82ha de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas.

Em relação a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), dos 36,97ha autorizados para supressão de vegetação nativa caracterizada como FESD em estágio médio, 6,47ha são APPs de hidrografia e 0,19ha APPs de declividade, sendo as mesmas compensadas por meio de doação do mesmo quantitativo de área no interior de UC pendente de regularização fundiária, na Fazenda Mutuca, localiza-se no Parque Nacional da Serra do Gandarela, UC de proteção integral de âmbito federal, gerida pelo ICMBio.

O quadro abaixo apresenta as intervenções regularizadas por meio do parecer supracitado:

Quadro 2.1 – Intervenções previamente regularizadas no âmbito da LLP+LI+LO n° 016/2021.

Uso do Solo e Cobertura Vegetal	Área Diretamente Afetada - ADA (ha)			
	Dentro de APP	Fora de APP	Sobreposição (Fora de APP)	Total Geral
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	6,47	31,77	0,02	38,22
Instalações Operacionais e Administrativas	0,01	28,81		28,82
Corpo d'água		0,01		0,01
Solo Exposto	0,26	0,06		0,31
Talude Revegetado		2,90	0,08	2,82
Acesso		1,75		1,75

Fonte: PUP revisado, 2021

Fonte: Parecer Único N° 0546066/2021.

No entanto, houve a solicitação à Diretoria de Gestão Regional – FEAM de que a atividade "Pilha de Rejeito/Estéril - Código A-05-04-5" (Pilhas de Estéril Carvoaria e Cachorro Bravo) fosse retirada do processo PA COPAM nº 00111/1988/037/2018 – projeto Expansão CDS. Nesse contexto, da área autorizada na licença, 75,35 ha ainda não foi alvo de intervenção ambiental e nem o serão futuramente. Dessas, tem-se que 38,54 ha são referentes a áreas que não necessitam de supressão de vegetação enquanto 36,95 ha são cobertas por Floresta Estacional Semidecidual, que será preservada. Esse último, refere-se exatamente à área da atividade que está sendo retirada do processo.

De acordo com o documento Projeto Expansão Córrego do Sítio (CDS) - Regularização das Intervenções do Projeto Expansão CDS (SEI 99975549), das áreas remanescentes, 8,98 ha estão em áreas já antropizadas, sendo 0,02 ha inseridos em acessos, 2,90 ha correspondentes a taludes revegetados e 6,06 ha dizem respeito as instalações operacionais e administrativas já existentes no



Complexo Minerário CDS. Já os 1,266 ha de FESD em estágio médio de regeneração referem-se à supressão Emergencial PDE Cachorro Bravo, também regularizada no âmbito da LAC 1 (LP+LI+LO) 016/2021.

O quadro abaixo mostra as intervenções remanescentes, que permanecerão no processo, após a exclusão da atividade:

Quadro 2.2 – Tipologias de uso do solo das estruturas remanescentes do Projeto Expansão CDS. Fonte: Projeto Expansão Córrego do Sítio (CDS) - Regularização das Intervenções do Projeto Expansão CDS (SEI 99975549).

Tipologia	Ampliação do posto de abastecimento	Expansão da Planta de Tratamento de Minério Sulfetado	Pilha de Estéril da Cava João Burro	Sistema Ore Sorting	Supressão Emergencial PDE Cachorro Bravo	Total
Acesso	-	0,021	-	-	-	0,021
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	-	-	-	-	1,266	1,266
Instalações Operacionais e Administrativas	0,035	0,176	3,346	2,502		6,059
Talude Revegetado	-	2,178	-	-	0,717	2,895
Total	0,035	2,375	3,346	2,502	1,983	10,241

2.2.1 Compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio inserida no bioma Mata Atlântica

A compensação foi tratada no Parecer Único SIAM N° 0546066/2021. O projeto inicial previa intervenção em FESD estágio médio em 37,84 hectares, para os quais o empreendedor propôs compensação em área total de 75,68 hectares (37,84ha por meio de servidão, 31,38ha por meio de doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária em interior de Unidade de Conservação e servidão em 6,46ha). Tal proposta foi aprovada pela 23ª Reunião da Câmara de Proteção da Biodiversidade em 22 de outubro de 2018, dando origem ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090504518 assinado em 11 de dezembro de 2018.

Esse termo prevê a recuperação ambiental de 37,84ha nas Fazendas Gambá ou Córrego Fundo e Mãe D'água, a doação ao poder público de 31,38ha localizada na Fazenda Mutuca, inserida no Parna Gandarela, e servidão ambiental em 6,46ha na Fazenda Mãe D'água.

Os limites da Fazenda Mãe D'água, objeto de compensação do termo, foram georreferenciados, com levantamento de campo, acarretando necessidade de realocar em 1,65 ha da área de compensação inicialmente proposta nessa fazenda. Por esse motivo, considerando a necessidade de compensação complementar para a supressão emergencial Cachorro Bravo e adequação aos limites da fazenda Mãe D'água, foi elaborado novo Termo de Compromisso de Compensação de Mata Atlântica, assinado em 16 de março de 2022 com a



Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SEMAD) - órgão licenciador.

Por meio do Ofício GMA_2024_305_Relatório Expansão CDS (SEI 99975547), o empreendedor solicita o cancelamento do TCCF 2101090504518, tendo em vista a revisão e redução significativa de intervenção em FESD em estágio médio de regeneração pela retirada do projeto das PDEs Carvoaria e Cachorro Bravo.

Por meio da vistoria realizada nos dias 25 a 27 de novembro de 2024 (Relatório de Vistoria – Adendo /SEI 103093398), foi possível constatar que as áreas previstas para ampliação das pilhas apresentam fragmentos de vegetação preservados sem quaisquer indícios de instalação/operação da estrutura, sendo constatada a não intervenção das áreas aprovadas na licença.

Nesse sentido, levando-se em consideração que a intervenção não foi realizada e que a compensação tratada pelo TCCF 2101090504518 perdeu o objeto, conclui-se que o documento pode ser cancelado mediante assinatura de termo de rescisão.

Ademais, a compensação de 1,26 ha referente à intervenção emergencial realizada na PDE foi tratada em termo distinto, não havendo prejuízo à regularização da mesma no referido processo com o cancelamento do TCCF nº 2101090504518.

2.2.2 Compensação pela supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas por lei.

Considerando a diminuição significativa da área de intervenção e, portanto, do quantitativo de espécies ameaçadas e imunes de corte que tiveram suas supressões estimadas no Plano de Utilização Pretendida – PUP (SETE, 2021), o empreendedor apresentou por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 103222220, estudo contemplando os ajustes na proposta de compensação referente a esses indivíduos.

No Plano de Utilização Pretendida (PUP), elaborado por Sete (2018), foi realizado inventário florestal por meio de amostragem para a “Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio de regeneração” e censo florestal para a fitofisionomia “Talude Revegetado”.

No entanto, com a retirada da atividade relacionada a ampliação das PDEs Carvoaria e Cachorro Bravo, o quantitativo referente à FESD em estágio médio que permanece no processo se refere apenas a área da supressão emergencial PDE Cachorro Bravo, sendo a proposta apresentada em separado à época, por meio dos protocolos S0142663/2020 e S0142688/2020 do PA SIAM nº 00111/1988/037/2018 e aprovada no âmbito do Parecer Único SIAM 0546066/2021.



Nesse sentido, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA, com os ajustes pós cancelamento da atividade, considerou as espécies ameaçadas e imunes de corte encontradas no censo realizado no Talude Revegetado presente na área de ampliação da Planta de Tratamento de Minério Sulfetado em CDSII.

O quadro abaixo mostra o quantitativo de supressão levantado por meio do censo florestal, assim como o que será compensado:

Quadro 2.3 – Número estimado de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção do empreendimento e Quantitativo de mudas a serem plantadas para compensação. Fonte: Documento PECF Especies Ameaçadas (SEI 103222214).

Espécie	Status de ameaça	Talude revegetado (Censo)		Número de indivíduos para compensação
		Nº estimado de indivíduos	Proporção de compensação	
<i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá-da-bahia)*	VU	27	25	675
<i>Handroanthus ochraceus</i>	PL	5	1	5
Total		32	-	680

Foi proposto que, como forma de compensação da supressão de indivíduos das espécies *Dalbergia nigra*, sejam plantadas 675 mudas de espécies nativas, seguindo o disposto no §3º, art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

...

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

Já para os indivíduos de ipê-amarelo *Handroanthus ochraceus*, optou-se pelo plantio compensatório de 5 indivíduos, respectivamente, na proporção 1:1, de acordo com diretrizes do Art. 2º § 1º da Lei 20.308/2012 (MINAS GERAIS, 2012). De acordo com os estudos, comparando-se a frequência natural da espécie e da



área de plantio, tem-se que a densidade relativa da espécie é de 2,498 ind/ha na área do empreendimento; já na área do plantio, adotando-se a proporção de 1:1, tem-se uma DA de 9,45 ind/ha. Desse modo, foi aceita a proposta de compensação realizada pela empresa.

Foi apresentado um polígono de 0,529 ha para realização do plantio das 680 mudas, acima dos 0,408 ha exigidos, respeitando a proporção de 1667 ind./ha. Esse plantio será realizado na Fazenda Elite (Matrícula 18.439), de propriedade da AngloGold Ashanti. Salienta-se que a área proposta se encontra caracterizada como pastagem e está alocada dentro da APP bem como em áreas contiguas à APP da propriedade.

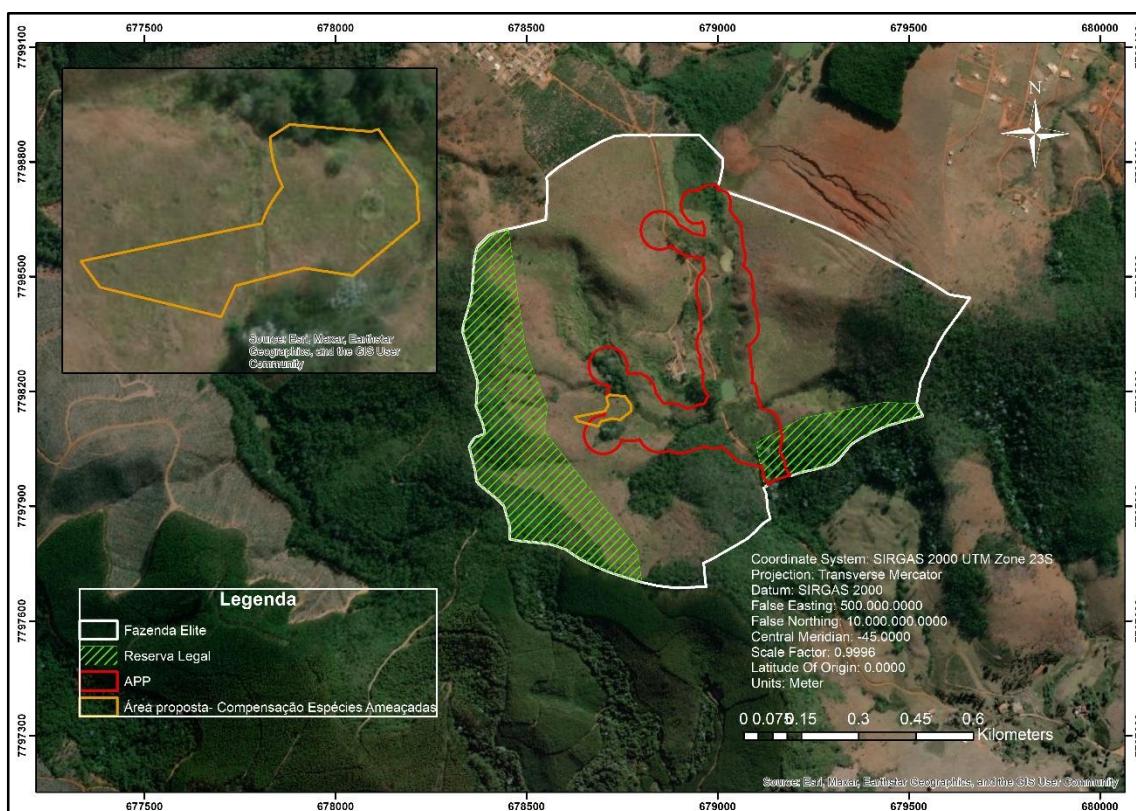


Figura 2.5 – Localização da área ajustada para compensação de espécie ameaçada. Fonte:
Documento Arquivos Digitais (SEI 103222219).

Tendo em vista que o PRADA contempla de forma satisfatória as exigências legais e a metodologia de plantio e manutenção, o órgão ambiental se manifesta favorável à proposta apresentada, assim como ao cronograma de 5 anos, a ser iniciado na primeira janela hídrica disponível após a aprovação.

O empreendedor deverá apresentar semestralmente, relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, contendo todos os dados de monitoramento contidos na metodologia de avaliação de resultados.



É importante ressaltar que no anexo I do Parecer Único SIAM 0546066/2021 (id. SEI 39123589) a condicionante 9 tratou do acompanhamento da execução do PTRF:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
09	Executar PTRF. Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento das compensações por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei.	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos.

Com a alteração do PTRF aprovado anteriormente, a partir da concessão deste adendo, a mesma deverá ser cumprida conforme proposta de PTRF aprovada no presente parecer.

2.2.3 Compensação pela intervenção em APP

A proposta de compensação pela intervenção em 6,92ha de APP, aprovada no Parecer Único SIAM N° 0546066/2021, contemplava doação de área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, além de estar localizada no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica da intervenção. Essa área localizava-se na Fazenda Mutuca. No entanto, a compensação ainda não havia sido concretizada, em virtude de um processo judicial possessório existente no imóvel da compensação pretendida. Devido a isso, o empreendedor solicitou, em 17 de outubro de 2022, por meio de Ofício (id. 54821738), sobreaviso de prazo do cronograma de regularização fundiária.

Tendo em vista a exclusão formal da atividade "Pilha de Rejeito/Estéril (Código A-05-04-5)" do processo PA COPAM nº 00111/1988/037/2018 – Projeto Expansão CDS, com a nova configuração do projeto não haverá impacto em APP. Dessa forma, não se faz necessária a efetivação da compensação supracitada.

Diante do exposto, o texto da condicionante 9 deverá ser alterado, sendo retirada a obrigação do cumprimento da compensação pela intervenção em APP. Dessa forma, passará de:

"Executar PTRF. Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos



indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento das compensações por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei.”

Para:

“Executar PTRF. Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei.”

2.2.4 Anuência do IBAMA pela supressão de vegetação nativa em estágio médio inserida no bioma Mata Atlântica

Tendo em vista que, de acordo com o Parecer Único SIAM N° 0546066/2021, a supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica requerida pelo empreendedor foi superior à 50 hectares de forma cumulativa no empreendimento, foi solicitada anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio do Parecer Técnico SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 9/2021 de 08/07/2021 (id 32034620). A apresentação da referida anuência foi condicionada para emissão da licença, conforme abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
11	Apresentar anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica	Antes da supressão da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica

Conforme citado anteriormente, essa intervenção não foi realizada e foi constatada, por vistoria, a integridade do fragmento de vegetação nativa objeto da licença.

Desse modo, diante da constatação da não intervenção cujo quantitativo culminou na solicitação da anuência supracitada, entende-se que o item 11, condicionado no anexo I do Parecer Único SIAM 0546066/2021 (id. SEI 39123589), deve ser excluído por perda de objeto.

2.3 Intervenções em Recursos Hídricos

Para expansão das pilhas Carvoaria e Cachorro Bravo seria necessária a intervenção em recursos hídricos para implantação de dois drenos de fundo para a estrutura.



Sendo assim, quando da emissão da licença ambiental foram emitidas duas outorgas na modalidade “canalização/retificação de curso d’água”, conforme abaixo.

Nº do processo de Outorga	Nº Processo SEI	Portaria de Outorga
54191/2021	1370.01.0052835/2021-13	Portaria nº. 1110056/2021
54259/2021	1370.01.0052838/2021-29	Portaria nº 1110055/2021

Considerando que essas intervenções não serão mais necessárias, as Portarias de Outorga emitidas de forma vinculada à licença ambiental também perdem seu objeto.

Vale ressaltar que durante a vistoria constatou-se que esses drenos de fundo não foram executados.

2.4 Outras implicações do cancelamento da atividade

Conforme mencionado, o cancelamento da Pilha de Rejeito/Estéril implica em uma redução significativa da área de intervenção ambiental, que passará de 85,66 ha para 10,24 ha, dos quais 36,954 ha de vegetação nativa serão preservados.

Essa redução nas intervenções ambientais, assim como a não implantação da própria estrutura atenuam consideravelmente os impactos ambientais inicialmente previstos.

Diante disso, o empreendedor apresentou o relatório consolidado (id. 99975549) das alterações requeridas no processo de Expansão de CDS, o qual contempla uma revisão dos impactos ambientais em função da exclusão da atividade e mudança do layout do projeto.

Com o cancelamento da pilha, as áreas de intervenção restantes estão majoritariamente situadas em regiões previamente antropizadas, o que mitiga os efeitos que a estrutura causaria principalmente à vegetação, ao relevo e à paisagem.

Quando da emissão da licença, o impacto “Alteração da Morfologia do Relevo e da Paisagem” foi previsto tanto na fase de implantação quanto operação, principalmente devido à implantação da pilha de estéril.

À época foram propostas medidas de controle e mitigação desse impacto.



O impacto visual causado pela implantação da pilha poderia ser verificado pela comunidade de Santana do Morro e pela estrada que leva ao Santuário do Caraça, ponto de visitação turística da região.

Diante disso, foram estabelecidas no parecer anterior as condicionantes 03 e 04, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
3	Apresentar estudo de alternativas que mitiguem o impacto de alteração da morfologia do relevo e da paisagem, e sua viabilidade assim como cronograma de implantação da mesma.	180 dias após emissão da licença
4	Apresentar plano para Implantação e/ou expansão da Cortina arbórea, de forma a atenuar o impacto visual para os transeuntes da rodovia de acesso à RPPN Santuário do Caraça, e moradores da comunidade de Santana do Morro	180 dias após emissão da licença

Face a não implantação da expansão nas pilhas Carvoaria e Cachorro Bravo, o empreendedor solicitou a exclusão dessas duas condicionantes.

Conforme relatório da vistoria realizada em 26/11/2024, a equipe da GST/FEAM passou por vários trechos da rodovia em questão, além de visitar um ponto para visada a partir da comunidade Santana do Morro (coordenadas 659560 e 7785571) de onde foi possível observar parte da área de operação da empresa.

A revegetação dos taludes das pilhas já existentes mitiga o impacto visual.

Considerando que o impacto à paisagem já está instalado e que não será potencializado em virtude da expansão, entende-se que as condicionantes 03 e 04 podem ser excluídas, o que não desobriga o empreendedor de continuar adotando as medidas ambientais propostas para os demais impactos gerados pelo empreendimento.

Diante disso, considerando os impactos previstos para o meio físico, biótico e socioeconômico, o empreendedor deverá cumprir as demais condicionantes já estabelecidas no Parecer Único SIAM 0546066/2021 (id. SEI 39123589), bem como executar os monitoramentos conforme anexo II do referido documento e demais programas ambientais já aprovados.

3. CONTROLE PROCESSUAL

3.1 Síntese do Processo

Trata-se a presente análise de adendo ao Parecer Único SIAM n. 0546066/2021, no que se refere ao pedido formulado pelo empreendedor para o cancelamento da atividade licenciada sob o Código A-05-04-5 (Pilha de rejeito/estéril), conforme Licença LP+LI+LO n. 016/2021, expedida em 21 de dezembro de 2021



junto ao Processo SIAM n. 00111/1988/037/2018. Além disso, solicita também a exclusão das condicionantes de n. 01, 02, 03, 04 e 11 do referido parecer.

Em apertada síntese, o empreendedor informa que, em decorrência da paralisação das atividades por prazo indeterminado, face os motivos apontados no requerimento, verificou-se então a desnecessidade de consecução da atividade do Código A-05-04-5 objeto deste adendo, tal como informado em Ofício (id. 79300413). Por conseguinte, também solicita a exclusão das condicionantes mencionadas acima, por entender estarem diretamente relacionadas com a atividade a que se solicita o cancelamento (id. 92769526).

Importante discorrer que a exclusão de condicionantes é prevista no artigo 29 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que exige, para apreciação, requerimento escrito e acompanhado de justificativa, além de obedecer ao lapso temporal para antes do cumprimento da condicionante. Em análise, os requisitos foram cumpridos, face ao requerimento para exclusão da atividade licenciada (e, ainda, as condicionantes a ela vinculadas), apresentada por representante do empreendedor legalmente constituído (mediante procuraçāo) e antes do prazo de vencimento para cumprimento das referidas condicionantes.

3.2 Competência para análise e decisão do processo

Por ter sido considerado como prioritário conforme Deliberação GCPPDES n. 19/2018 - o que incorreu na análise do processo de licenciamento pela SUPPRI – o pedido de adendo será de competência da Diretoria de Gestão Regional (DGR), que substituiu a citada Superintendência conforme a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, previsto no Decreto Estadual n. 48.707/2023 (arts. 16, 17 e 51).

Além disso, por ter sido classificado como empreendimento de Classe 6 pela Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 (grande porte e grande potencial poluidor), o adendo deverá ser submetido à apreciação e decisão de uma das câmaras técnicas do COPAM. No caso em questão, caberá à Câmara de Atividades Minerárias - CMI decidir sobre o requerimento feito, como dispõe o artigo 14, § 1º, I do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

3.3 Das Custas Processuais

O empreendedor juntou no documento SEI n. 92769526 o DAE n. 7101340284269, referente à taxa de expediente visando o adendo ao parecer e, em conjunto, a comprovação do pagamento de custas no valor de R\$ 5.380,01 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e um centavo).



Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos (art. 21). Tal obrigação é prevista também na Lei Estadual n. 22.796/2017 (Lei de Taxas), que atualizou a Lei Estadual n. 6.763/1975.

Portanto, cumprida a obrigação legalmente estabelecida.

3.4 Das Compensações Ambientais

Conforme já relatado neste Parecer, a exclusão da atividade pretendida acarretará significativa redução dos impactos anteriormente mensurados e, por consequência, na não consecução de compensações que já se encontravam autorizadas no parecer único concessivo da licença.

Nesta feita, as compensações por supressão de Mata Atlântica e por intervenção em APP perdem seu objeto, tal como discorrido nos itens 2.2.1 e 2.2.3 deste Parecer.

Diante disso, apresentou o empreendedor novo Projeto Executivo de Compensação Florestal (id. 103222213), no qual reviu as intervenções então previstas, mantendo apenas a compensação por supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas, porém com o quantitativo reduzido face à proposta anterior.

A proposta (103222214) foi formulada pelos profissionais Marcelo Xavier da Fonseca (ART n. 20231000106338) e Amanda Roberta Teodoro Morais (ART n. MG20232086891) e consiste no plantio de 680 (seiscentos e oitenta) indivíduos das espécies *Dalbergia nigra* e *Handroanthus ochraceus*.

Devidamente acompanhada da matrícula e CAR do imóvel onde propõe-se executar, do memorial descritivo, planta do polígono e demais arquivos digitais (103222218 e 103222219), a proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica, conforme exposto no item 2.2.2 deste Parecer.

4. CONCLUSÃO

Após avaliação do requerimento de alteração pós-licença solicitada no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0050032/2020-37, a equipe multidisciplinar da Diretoria de Gestão Regional, responsável pela análise, sugere o deferimento do adendo à Licença Ambiental (LP+LI+LO) nº 016/2021 com exclusão do código A-05-04-1, bem como das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 11 estabelecidas no Parecer Único que subsidiou a concessão da licença; além da alteração do texto da condicionante 09, conforme discutidos neste parecer.



Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas e programas ambientais já aprovados deverão continuar sendo cumpridos, assim como as novas condicionantes conforme anexo II do presente documento.

Quanto à validade, permanecerá o prazo conforme Certificado LP+LI+LO nº 016/2021, sendo 17/12/2031.

As informações, bem como as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Mineração – CMI/COPAM para deliberação acerca do adendo à licença ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXOS

Anexo I. Quadro das condicionantes estabelecidas quando da emissão da LP+LI+LO nº 016/2021 da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração.

Anexo II. Quadro consolidado das condicionantes após análise do presente do adendo vinculado ao Certificado nº 016/2021 da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração.



ANEXO I

Condicionantes estabelecidas do Certificado nº 016/2021 da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração (Sem alterações)

Empreendedor: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração		
Empreendimento: Expansão CDS I - Córrego do Sítio Mineração		
CNPJ: 18.565.382.0001-66		
Município: Santa Bárbara MG		
Processo: SIAM 00111/1088/037/2018 - SEI nº 1370.01.0050032/2020-37		
Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01.*	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica, com a SEMAD, relativo à supressão da cavidade AGCS-0001, conforme tratado no item “Espeleologia”, deste parecer.	Antes da Intervenção na cavidade
02.*	Apresentar Relatório do Resgate Espeleológico.	Antes da Intervenção na cavidade.
03.*	Apresentar estudo de alternativas que mitiguem o impacto de alteração da morfologia do relevo e da paisagem, e sua viabilidade assim como cronograma de implantação da mesma.	180 dias após emissão da licença.
04.*	Apresentar plano para Implantação e/ou expansão da Cortina arbórea, de forma a atenuar o impacto visual para os transeuntes da rodovia de acesso à RPPN Santuário do Caraça, e moradores da comunidade de Santana do Morro.	180 dias após emissão da licença.
05.	Apresentar plano de divulgação específica, com informações direcionadas às comunidades passíveis de sentirem ou de perceberem a vibração.	180 dias após emissão da licença.
06.	Efetuar a averbação do Termo de Responsabilidade /Compromisso de Averbação	120 dias após a emissão da licença.



	e Preservação de Alteração de Área de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis	
07.	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	120 dias após a emissão da licença.
08.	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012.	120 dias após a emissão da licença.
09.**	Executar PTRF. Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento das compensações por intervenção em APP e por supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei.	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos.
10.	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação Florestal – Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2006, a ser celebrado com a SEMAD.	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação Florestal – Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2006, a ser celebrado com a SEMAD.
11.*	Apresentar anuênciam do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para a supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.	Antes da supressão da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica.

Condicionantes da Licença de Operação (LO)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, registro do pedido de autorização na ANP com a nova capacidade do posto, certificado de conformidade do INMETRO referente aos novos tanques, conforme artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000.	Antes do início da operação do posto.
02**	Apresentar relatório de cumprimento das medidas apresentadas nos estudos das condicionantes 4, 5 e 6 da fase de LP+LI.	Anual

* Condicionante a ser excluída a partir da aprovação deste adendo.

** Condicionante a ser alterada a partir da aprovação deste adendo.



ANEXO II

Quadro consolidado das condicionantes após análise do presente do adendo vinculado ao Certificado nº 016/2021 da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração.

Empreendedor: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração		
Empreendimento: Expansão CDS I - Córrego do Sítio Mineração		
CNPJ: 18.565.382.0001-66		
Município: Santa Bárbara MG		
Processo: SIAM 00111/1088/037/2018 - SEI nº 1370.01.0050032/2020-37		
Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01.*	Apresentar arquivos digitais contendo os shapes com a identificação e a projeção horizontal da cavidade natural subterrâneas AGCS-001 identificada nos estudos espeleológicos, bem como a respectiva área de influência, com memorial descritivo e breve descrição de seus atributos, conforme Anexo V – Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1.	90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.
02.*	Comprovar o cadastro no banco de dados CANIE da cavidade natural subterrânea AGCS-001 contemplada nos estudos do empreendimento.	30 dias após a emissão da licença.
03.*	Formalizar os arquivos georreferenciados em formato .shp ou .kml da ADA alterada conforme aprovado nesse parecer para fins de registro e atualização no processo SEI nº 1370.01.0050032/2020-37.	30 dias após a emissão da licença.
04.*	Firmar termo aditivo de compensação florestal/minerária com a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, considerando a alteração da área do projeto.	120 dias após a emissão da licença



05.	Apresentar plano de divulgação específica, com informações direcionadas às comunidades passíveis de sentirem ou de perceberem a vibração.	180 dias após emissão da licença.
06.	Efetuar a averbação do Termo de Responsabilidade /Compromisso de Averbação e Preservação de Alteração de Área de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis	120 dias após a emissão da licença.
07.	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	120 dias após a emissão da licença.
08.	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012.	120 dias após a emissão da licença.
09.**	Executar PTRF. Executar PTRF. Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei.”	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos.
10.	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação Florestal – Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2006, a ser celebrado com a SEMAD.	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação Florestal – Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/2006, a ser celebrado com a SEMAD.
Condicionantes da Licença de Operação (LO)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*



01	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, registro do pedido de autorização na ANP com a nova capacidade do posto, certificado de conformidade do INMETRO referente aos novos tanques, conforme artigo 5º da Resolução CONAMA 273/2000.	Antes do início da operação do posto.
02**	Apresentar relatório de cumprimento das medidas apresentadas nos estudos das condicionantes 5 e 6 da fase de LP+LI.	Anual

* Condicionantes novas estabelecidas em função das análises discutidas no presente adendo.

** Condicionante alterada a partir da aprovação deste adendo.

Observações:

- 1) As condicionantes nº 01, 02, 03, 04 e 11 do Certificado LP+LI+LO nº 016/2021 devem ser excluídas, sem prejuízo do cumprimento das demais condicionantes vinculadas à licença ambiental e às novas condicionantes estabelecidas no quadro acima (anexo II).
- 2) O prazo de atendimento das novas condicionantes 01,02, 03 e 04, bem como da condicionante 09, conforme quadro do anexo II deve ser contado a partir da data de publicação deste adendo.
- 3) Os automonitoramentos constantes no anexo II do Certificado LP+LI+LO nº 016/2021 devem ser continuados, assim como os demais programas ambientais, conforme estabelecido no Parecer Único SIAM 0546066/2021 (id. SEI 39123589).